

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 139.991/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.**

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo Decreto 5.450, de 2005; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 2 de junho de 2011.

HORÁRIO: 14h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 10001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses**, para a Câmara dos Deputados, conforme especificações constantes do Anexo n. 2.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.2. Os acréscimos e as exclusões de que trata este item somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste pregão.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.1. empresário ou sociedade empresarial suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara dos Deputados, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2. empresário ou sociedade empresarial declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

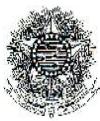
3.3. empresário ou sociedade empresarial impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5. empresário ou sociedade empresarial cujo estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.6. empresário ou sociedade empresarial que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em



comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9. dirigente, servidor ou Parlamentar da Câmara dos Deputados.

SEÇÃO III – DA PROPOSTA

4. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.5. A **licitante** que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou quanto aos requisitos descritos no Decreto 7.174, de 2010, sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste edital.

5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

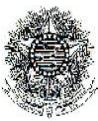
5.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Para a elaboração de suas propostas, as licitantes poderão realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, conforme o descrito no Anexo n. 1.

6. As propostas terão validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.



SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. O critério a ser utilizado na escolha da proposta da licitante vencedora será o de menor **preço global para o item único**.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

14. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

15. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

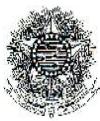
16. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

17. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

18. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

19. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

20. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



21. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

22. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

23.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras **licitantes** que se enquadram na condição prevista nesta Seção, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

23.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

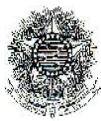
23.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS FORNECEDORAS DE BENS COM TECNOLOGIA DESENVOLVIDA NO PAÍS, OU QUE CUMPREM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO

24. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 23, sem que tenha havido adjudicação, as empresas que atenderem aos requisitos descritos no art. 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

24.1. A aplicação deste decreto será posterior aos benefícios previstos no item 23 e implicará nova ordem de classificação dos licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

24.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.



24.3. Caso haja licitantes que se declarem portadores de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

24.3.1. 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;

24.3.2. 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;

24.3.3. 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;

24.3.4. 4º - Tecnologia no País;

24.3.5. 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;

24.3.6. 6º - Processo Produtivo Básico.

24.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.

24.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

24.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

24.6.1. A comprovação será feita:

24.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

24.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do **Pregoeiro**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance, na forma do Modelo Completo da Proposta constante no Anexo n. 5, em arquivo único, configurado preferencialmente nos formatos Adobe Acrobat Reader



(extensão .pdf), Microsoft Word (extensão .doc) ou Microsoft Excel (extensão .xls), contendo todas as informações solicitadas no item 74 deste Edital.

26.1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

26.2. A **licitante deverá** juntar ao arquivo único de que trata este item, os catálogos ou as informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias, caso solicitado pelo **Pregoeiro**, a Tabela de Conformidade Técnica (Anexo n. 6), a planilha de custos e o(s) atestado(s) de capacidade técnica (subitem 28.1 deste Edital).

26.2.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante poderá ser aceita, a critério do **Pregoeiro**, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

27. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O **Pregoeiro** poderá ainda instruir o processo com pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, a fim de orientar sua decisão.

27.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

27.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 8 deste Edital.

27.3. Deverão ser observadas ainda as condições especiais de apresentação da proposta descritas no Título 3 do Anexo n. 1.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

28. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

28.1. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

28.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de fornecimento ou locação de, no mínimo, 245 (duzentos e quarenta e cinco) equipamentos de impressão, compatíveis com o especificado na presente licitação, com produção de, pelo menos, 300.000 (trezentos mil) impressões/mês.

28.1.2. Será permitido o somatório de atestados para atender aos quantitativos mínimos exigidos neste item se houver comprovação de que a



execução dos serviços constantes dos referidos atestados se deu simultaneamente por:

- 28.1.2.1. pelo menos 3 (três) meses de vigência após a instalação dos equipamentos, o que deve estar claro no atestado ou em documentação que o acompanhe ou;
- 28.1.2.2. pelo menos seis meses de vigência total, caso não fique claro o prazo de instalação dos equipamentos.

28.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do Atestado;
- b) informação do local e data de expedição do Atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

28.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do(s) Atestado(s), com a descrição do nome completo, cargo, função e assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) Atestado(s).

29. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

30. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

31. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação do **Pregoeiro**.

31.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento e, nesse caso, deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP 70160-900, Brasília-DF.

31.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

31.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

31.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



31.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

31.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

31.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

32. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

33. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

34. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá **prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

34.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

34.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

34.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

35. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a **licitante** interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

36. Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

37. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

38. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

38.1. Reserva-se a Câmara dos Deputados o direito de condicionar a adjudicação à apresentação de amostra do produto ofertado na forma do disposto no Anexo n. 1.

39. A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

40. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à licitante habilitada, devidamente nominada, que apresentar o **menor preço global para o item único**.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

41. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **adjudicatária** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

41.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

41.2. A adjudicatária convocada deve apresentar preliminarmente à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na Seção XV deste Edital.

41.2.1. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

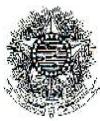
41.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **adjudicatária** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

41.4. O contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses.

42. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, observado o disposto no subitem 1.1.2 do Anexo n. 3.

42.1. A **adjudicatária** também deverá assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade (modelo no Anexo n. 7) quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual, observado o disposto no subitem 2.4.3 do Anexo n. 3 e declaração conforme subitem 2.4.6 do Anexo n. 3.

42.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.



43. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **adjudicatária** mantém as condições de regularidade fiscal.

44. Se a **adjudicatária** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante**, na forma do disposto no item 52 deste Edital.

SEÇÃO XV – DA GARANTIA

45. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

45.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

45.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

45.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

45.4. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

45.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

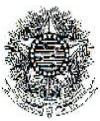
45.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

45.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

45.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

45.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

45.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no item 49 deste Edital.



46. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

47. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

48. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

49. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

50. A **licitante** que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

50.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

51. Caso a **adjudicatária** não assine o contrato no prazo fixado no item 41 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

51.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

52. Se a **adjudicatária** não assinar o Contrato, reserva-se também a Câmara dos Deputados o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

53. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para início e/ou conclusão dos procedimentos de implantação da solução, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

54. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

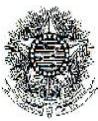
54.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

55. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha concluído ou iniciado a implantação da solução, além da multa prevista no item 53 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

56. A **contratada** será também considerada em atraso se implantar a solução fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

57. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

58. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela **contratada** à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



59. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

60. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

61. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 58 deste Edital.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

62. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, considerada a quantidade de milheiros de páginas efetivamente impressas ou fração proporcional, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

62.1. O modelo de contratação dos serviços de impressão será o da remuneração exclusiva das impressões executadas nos equipamentos disponibilizados pela Contratada, conforme o preço do milheiro de páginas impressas constante da proposta, que deverá ser fixo, devendo todos os custos envolvidos na contratação estarem claramente explicitados em planilha de custos constante da proposta.

62.2. A Câmara dos Deputados recusará o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada, ou entre esses e os controles que a Câmara venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

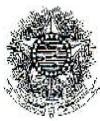
62.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

63. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

64. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

65. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

66. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

66.1. Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela Contratante, na forma descrita neste item do Edital, referentes ao atraso do pagamento das parcelas mensais, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

67. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

68. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

69. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

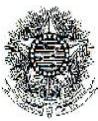
70. O **Pregoeiro** decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu recebimento.

71. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

72. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

73. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para as interessadas.

73.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, também será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

74. No prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da declaração da licitante vencedora do certame, esta deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160-900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação, contendo as informações referentes a:

- 74.1.** nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- 74.2.** menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- 74.3.** prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 74.4.** prazo de início dos procedimentos de implantação da solução de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- 74.5.** prazo de conclusão dos procedimentos de implantação da solução de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- 74.6.** indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida nos Anexos n. 1 e 2;
- 74.7.** preços unitário do milheiro de páginas (em algarismos) e global do milheiro de páginas (em algarismos e por extenso), preços mensal e anual do contrato (em algarismos), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos n. 1 e 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
- 74.8.** planilha de preços que consigne todos os custos e todas as despesas para a prestação do serviço, na forma constante no Modelo Completo da Proposta;
- 74.9.** demais requisitos para comprovação da compatibilidade da solução com o software de bilhetagem (Título 2 do Anexo n. 1) e das condições especiais de apresentação da proposta, constante no Título 3 do Anexo n. 1.

75. A proposta analítica será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante.

76. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

77. Ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



- 77.1.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 78.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 79.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 79.1.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 80.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo **Pregoeiro**.
- 81.** Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 81.1.** A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 82.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 83.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 84.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara dos Deputados, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei 10.520, de 2002.
- 85.** Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida nos sítios eletrônicos www.camara.gov.br e www.comprasnet.gov.br, na rede mundial de computadores Internet, ou, em papel, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n.º 3/2004, na importância de R\$5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones **(61) 3216-4905 e (61) 3216-4907**.
- 85.1.** O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da



opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

85.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

85.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

86. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 86.1.** Anexo n. 1 – Termo de Referência;
- 86.2.** Anexo n. 2 – Especificações Técnicas dos Equipamentos;
- 86.3.** Anexo n. 3 – Suporte Técnico;
- 86.4.** Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- 86.5.** Anexo n. 5 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- 86.6.** Anexo n. 6 – Tabela de Conformidade Técnica;
- 86.7.** Anexo n. 7 – Termo de Confidencialidade;
- 86.8.** Anexo n. 8 – Orçamento Estimado;
- 86.9.** Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXI – DO FORO

87. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 19 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

TERMO DE REFERÊNCIA

	<p>OBJETO</p> <p>Prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.</p> <p>ITEM ÚNICO: IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR EQUIPAMENTO A4</p> <p>A DESCRIÇÃO: serviço continuado de impressão monocromática, remunerado por página, com fornecimento de 216 impressoras monocromáticas de dimensões reduzidas, 338 impressoras monocromáticas de médio porte e 289 equipamentos multifuncionais monocromáticos; instalação e configuração dos equipamentos, fornecimento de todos os suprimentos, exceto papel, treinamento e garantia de funcionamento da solução, englobando manutenção, peças e suporte técnico nas dependências da Contratante. O volume mensal é estimado na média, mas não limitado, a 299 páginas por impressora monocromática de pequeno porte, 2540 páginas por impressora monocromática de médio porte e 664 páginas por equipamento multifuncional monocromático, sem garantia de consumo mínimo.</p> <p>PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 48 (quarenta e oito) meses.</p> <p>Unidade: MILHEIRO</p> <p>Quantidade: 53520</p>
--	---

	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O objetivo da presente contratação é substituir impressoras obsoletas e sem manutenção, visando garantir a continuidade dos serviços de impressão prestados a diversos órgãos da Câmara dos Deputados.</p> <p>B Cumpre esclarecer que, atualmente, esses serviços de impressão são realizados mediante equipamentos próprios e fisicamente distribuídos entre os diversos órgãos da estrutura administrativa da Câmara dos Deputados.</p> <p>Tais equipamentos, entretanto, já alcançaram o limite de sua vida útil. Desse modo, não cumprem requisitos essenciais como disponibilidade, pois frequentemente quebram-se; ou economicidade, visto que muitos deles implementam tecnologias já superadas que não permitem, por exemplo, o gerenciamento de energia ou mesmo a impressão em ambos os lados das folhas de papel.</p> <p>O encerramento do ciclo de vida dos equipamentos também impõe ao Centro de</p>
--	--



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

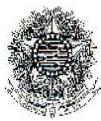
	<p>Informática o ônus de sua manutenção que, em diversos casos, não se verifica viável devido à absoluta indisponibilidade de peças sobressalentes.</p> <p>Ante tal cenário, o Centro de Informática realizou estudo das possíveis soluções mediante o projeto CENIN-2010-020. As avaliações realizadas mostraram que a presente proposta de contratação de serviços de impressão é a modalidade mais vantajosa para a Casa, pois, entre outras vantagens: dispensará o CENIN da execução de tarefas eminentemente executivas; desobrigará a Casa de despender significativo montante na aquisição e manutenção de equipamentos e de cuidar de sua manutenção; e ensejará a modernização do parque de equipamentos de impressão, com reflexos positivos na economia de insumos.</p>
--	---

C	<p>PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO</p> <p>O prazo de implantação da solução é o constante da proposta da Contratada, que não pode ser superior a 30 (trinta) dias para início, e 90 (noventa) dias para conclusão, contados da data da assinatura do contrato.</p>
----------	---

D	<p>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p> <p>A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.693.126,40 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos) e correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:</p> <p>Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo</p> <p>Natureza da Despesa</p> <p>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</p> <p>3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</p> <p>3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS</p> <p>3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)</p>
----------	--

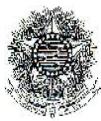
E	<p>VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA</p> <p>E.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas.</p> <p>E.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-3604/3614.</p> <p>E.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.</p>
----------	--

F	<p>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</p> <p>F.1. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de condicionar a aceitação à</p>
----------	---



	<p>apresentação de amostra dos equipamentos.</p> <p>F.1.1. A autora do menor preço entregará e instalará, a título de amostra e para fins de verificação da conformidade das características técnicas com as especificações exigidas, 1 (uma) unidade de cada tipo dos equipamentos da solução Tipos a, B e C, descritos no Anexo n. 2.</p> <p>F.2. A autora do menor preço terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua intimação pelo Pregoeiro, para apresentar as amostras dos produtos oferecidos, caso solicitado.</p> <p>F.2.1. O local de entrega da amostra será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.</p> <p>F.3. As amostras de equipamentos com voltagem diferente de 220 V deverão ser entregues acompanhadas de transformador ou estabilizador de tensão, montadas conforme exigido nos subitens 1.6.1, 2.6.1 e 3.6.1 do Anexo n. 2.</p> <p>F.4. As amostras deverão conter identificação da licitante, da modalidade e do número da licitação.</p> <p>F.5. O prazo para retirada das amostras não aceitas será de até 15 (quinze) dias após adjudicação.</p> <p>F.5.1. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado neste item.</p> <p>F.5.2. As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados, sendo devolvidas à adjudicatária após a comparação com o material efetivamente entregue.</p> <p>F.6. A autora do menor preço sanará eventuais irregularidades identificadas nas amostras em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal do órgão responsável, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.</p> <p>F.6.1. O prazo indicado neste item será improrrogável, e as irregularidades identificadas após sua fruição implicarão desclassificação da proposta.</p> <p>F.7. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, da conformidade da amostra apresentada pela referida licitante com as especificações técnicas descritas no objeto da presente licitação.</p>
--	--

G	<p>REPACTUAÇÃO</p> <p>O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.</p>
----------	--



ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
H	Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo n. 1, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

1-DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1- Todos os equipamentos deverão ser novos e para primeiro uso, compatíveis com o porte da solução.
- 1.2- As descrições técnicas dos equipamentos estão dispostas no Anexo n. 2.
- 1.3- Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendidos no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

2-DA COMPATIBILIDADE DA SOLUÇÃO COM O SOFTWARE DE BILHETAGEM

- 2.1- A compatibilidade dos equipamentos com o *software N-Billing* da *NDDigital*, exigido nos itens 1.8, 2.8 e 3.8 do Anexo n. 2 poderá ser comprovada preliminarmente por qualquer um dos documentos abaixo:
 - 2.1.1- Documento ou *link* do fabricante do *N-Billing* demonstrando que já existe módulo *n-MF* para o equipamento proposto.
 - 2.1.2- Declaração do fabricante do *N-Billing* que certifique que o equipamento proposto terá módulo *n-MF* desenvolvido para ser entregue até o início da instalação, conforme subitem 6.5.1 deste Anexo.
 - 2.1.3- Declaração de que a compatibilidade poderá ser comprovada por meio de teste em amostra com módulo *n-MF* desenvolvido para equipamento diferente do proposto.

3-DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1- Caso o equipamento ofertado funcione em voltagem diferente do padrão do Distrito Federal, 220 V, a licitante deverá apresentar declaração, com desenho esquemático indicando as medidas do equipamento e transformador ou estabilizador em centímetros, indicando como atenderá o exigido pelos subitens 1.6.1, 2.6.1 e 3.6.1 do Anexo n. 2.
- 3.2- As licitantes deverão indicar as páginas onde se encontram as características técnicas dos equipamentos, procedendo ao preenchimento da Tabela de Conformidade Técnica constante do Anexo n. 6.



3.3- Será desclassificada a proposta cuja documentação técnica esteja incompleta ou apresente incompatibilidade de informações referentes às especificações técnicas.

4-DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

4.1- A Contratada deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do órgão responsável, que deverá considerar:

4.1.1- A integralidade do projeto, incluindo-se disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos no Anexo n. 2;

4.1.2- O procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.

4.2- Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a Contratada procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do órgão responsável.

4.3- Antes da entrega do Plano de Implantação, a Contratada deverá agendar reunião preparatória junto ao órgão responsável, por meio dos telefones (61) 3216-3604/3614.

4.3.1- Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da contratada e os representantes do órgão responsável da Câmara dos Deputados.

4.3.2- A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

4.3.2.1- Configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da Câmara dos Deputados;

4.3.2.2- Definição do treinamento junto aos usuários;

4.3.2.3- Definição do treinamento do *Service Desk* da Câmara dos Deputados.

4.4- A critério do órgão responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a Contratada deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

5-DA IMPLANTAÇÃO

5.1- A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

5.2- Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a Câmara dos Deputados emitirá o Termo de Aceite da implantação.

6-DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1- A Contratada deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

- 6.2- A Contratada iniciará e concluirá a implantação da solução dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, que não podem ser superiores a 30 (trinta) dias para início e 90 (noventa) dias para conclusão, contados da assinatura do contrato.
- 6.3- Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.
- 6.4- Uma vez entregue o equipamento no local de uso, a Contratada terá 1 (um) dia útil para instalar o equipamento e colocá-lo em plena operação.
- 6.5- A Câmara dos Deputados utilizará o software de bilhetagem *N-Billing* da *NDDigital* para monitorar o serviço de impressão contratado, inclusive para acompanhar o volume de impressão dos equipamentos que serão instalados.
- 6.5.1- A Contratada deverá disponibilizar, até o início da instalação dos equipamentos, módulos *n-MF* do *N-Billing* compatíveis com os equipamentos tipo A, tipo B e tipo C para que sejam gerenciados pela ferramenta de gestão.
- 6.6- A Câmara dos Deputados não fornecerá à Contratada software para bilhetagem ou gerenciamento dos equipamentos de impressão.
- 6.7- A Contratada pode optar por instalar software(s) de bilhetagem para controle do número de páginas impressas e de gerenciamento dos equipamentos.
- 6.7.1- Caso opte pela instalação do(s) software(s) mencionado(s), este(s) deverá(ão) ter compatibilidade com a rede da Câmara dos Deputados, com as políticas do Centro de Informática e funcionar concomitantemente com o software *N-Billing* da *NDDigital*, sem comprometer nenhuma de suas funcionalidades.
- 6.7.1.1- Caso algum software da Contratada seja instalado na infraestrutura da Câmara dos Deputados, deverá ela apresentar as licenças de uso, disponibilizá-las para consulta durante o período do contrato e manter o software atualizado.
- 6.7.2- A Câmara dos Deputados disponibilizará à Contratada pontos de rede e elétrico para a instalação de equipamentos de gerenciamento eventualmente necessário à contratada na prestação do serviço, sendo a contratada responsável por toda a configuração e manutenção desse ambiente.
- 6.8- Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas deste edital.
- 6.9- Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a Câmara dos Deputados aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.
- 6.10- No decorrer da vigência do contrato, a Câmara dos Deputados poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.



- 6.11- A Contratada deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.
- 6.12- Os equipamentos deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da Câmara dos Deputados.
- 6.13- Nos locais onde não houver ponto de rede, os equipamentos poderão ser instalados em portas USBs até que a Câmara dos Deputados disponibilize os pontos de rede.
- 6.13.1- Para os equipamentos conectados em portas USBs, a Contratada fornecerá software que viabilize a leitura do contador físico do equipamento pelo software N-Billing.
- 6.13.2- A Contratada será informada quando o ponto de rede de determinado equipamento estiver disponível e terá 4 (quatro) horas úteis para refazer a conexão no referido ponto.
- 6.14- **Durante o período de instalação**, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências na Câmara dos Deputados.

7-DO TREINAMENTO

- 7.1- O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.
- 7.2- Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:
- 7.2.1- procedimentos em caso de falhas;
 - 7.2.2- manuseio de papel na impressora;
 - 7.2.3- desatolamento de papel na impressora;
 - 7.2.4- envio e recepção de fax;
 - 7.2.5- digitalização de documentos;
 - 7.2.6- cópia de documentos;
 - 7.2.7- operação padrão do equipamento.
- 7.3- Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho.
- 7.3.1- Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a Contratada agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.
- 7.4- Durante o período do Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (horas) úteis, contadas da solicitação formal por meio de fax ou email.
- 7.5- A Contratada fornecerá ainda prospectos de orientação ou cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.
- 7.6- A Contratada deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas frequentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*), a ser utilizada pelo Service Desk da Câmara dos Deputados, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

7.7- Durante os primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, antes da entrega dos equipamentos, a Contratada agendará e realizará treinamento com 35 (trinta e cinco) técnicos de atendimento e com 32 (trinta e dois) técnicos do *Service Desk* da Câmara dos Deputados.

7.7.1-A Contratada montará turmas de treinamento em quantidade suficiente para capacitar todos os técnicos indicados pelo órgão responsável.

7.7.2- O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* será ministrado nas dependências da Câmara dos Deputados.

7.7.3- O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* abordará o tópicos indicados no item 7.2 deste Anexo e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

8- DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS

8.1- A substituição de toners deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

8.2- Na hipótese de falha no procedimento previsto no item anterior, admitir-se-á a tolerância de 2 (duas) horas úteis após a notificação formal feita pelo órgão responsável.

8.2.1- A cada 20 (vinte) trocas de toner não efetuadas de forma pró-ativa, dentro do período de tolerância, será aplicada multa conforme descrito no Anexo n. 4.

9-DOS RELATÓRIOS

9.1- A Contratada deverá submeter à aprovação do órgão responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto do Contrato.

9.2- A Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1- Relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série;
- b) marca/modelo;
- c) localização;
- d) data da instalação;
- e) valor da cópia;
- f) leitura anterior;
- g) leitura atual;
- h) total de páginas produzidas;
- i) dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos;
- j) valor das páginas efetivamente impressas.

9.2.2- Relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato de 53.520 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte) milheiros de páginas.

- 9.2.3- Relatório de visita técnica, conforme descrito no item 1.4 do Anexo n. 3.
- 9.2.4- Relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo órgão responsável.
- 9.2.5- Relatório de substituição do equipamento.
 - 9.2.5.1- A Contratada deverá entregar em até 18 (dezoito) horas úteis, após a substituição do equipamento, relatório descritivo do novo equipamento, contendo sua descrição, características técnicas, a numeração do contador físico e a numeração do contador do antigo equipamento que foi removido.
- 9.3- Os documentos relacionados no item anterior, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do órgão responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.
- 9.4- A Câmara dos Deputados poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a contratada acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.
 - 9.4.1- A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.
- 9.5-A Contratada entregará ao órgão responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis após o aceite de que trata o item 5.2 deste Anexo, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na Câmara dos Deputados), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.
 - 9.5.1- Qualquer alteração na relação a que se refere este item deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.
 - 9.5.2-A Contratada deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da Câmara dos Deputados.

10- DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1- O contrato não poderá ser prorrogado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, para transição do serviço para a nova prestadora.
- 10.2- Nas proximidades do encerramento do contrato, a Contratada receberá do órgão responsável um cronograma para desmobilização dos serviços.
 - 10.2.1- A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma sob pena de multa, conforme tabela do Anexo n. 4.
 - 10.2.2- O equipamento deverá ser retirado das dependências da Câmara dos Deputados no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa conforme Anexo n. 4.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

- 10.3- Durante o período de transição, é facultada à Câmara dos Deputados modificar o cronograma para desmobilização dos serviços, sem prejuízo das multas do Anexo n. 4.
- 10.4- Durante o período de transição dos serviços, a Contratada manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.
- 10.5- A Contratada apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário a transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa conforme Anexo n. 4.

Brasília, 19 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

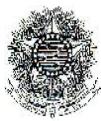
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. EQUIPAMENTO TIPO A – IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE DIMENSÕES REDUZIDAS, com as seguintes características:

- 1.1. possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner;
- 1.2. possuir memória RAM de 32MB (trinta e dois megabytes);
- 1.3. imprimir frente e verso automaticamente;
- 1.4. possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:
 - 1.4.1. Suporte a DHCP;
 - 1.4.2. possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS;
 - 1.4.3. permitir que seja definido o nome de *host* que será cadastrado no dns ou wins;
 - 1.4.4. permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento;
 - 1.4.5. possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede.
- 1.5. possuir compatibilidade com o padrão Energy Star;
- 1.6. operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;
 - 1.6.1. somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:
 - 1.6.1.1. o conjunto formado por impressora e transformador deve ficar contido no cubo definido pelas dimensões máximas do item 1.11, deste anexo, sem prejuízo do uso de todas as funções do equipamento e sem dificultar a troca de papel, devendo a contratada fornecer todos os acessórios eventualmente necessários para esta configuração;
 - 1.6.1.1.1. por exemplo, se as dimensões ou estrutura do transformador não permitirem que a impressora fique seguramente e diretamente apoiada sobre ele, mas não houver outra posição possível para o transformador que não seja sob a impressora, a contratada poderá providenciar um suporte (prateleira) que suporte a impressora e caiba o transformador embaixo;



- 1.6.1.2. o transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;
- 1.6.1.3. o transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;
- 1.6.1.4. o transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos;
- 1.6.1.5. o transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;
- 1.6.1.6. o transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada. Essa montagem pode ser feita por qualquer uma das formas:
 - 1.6.1.6.1. por conexão com uso de plugue diferenciado, que não permita que o equipamento de impressão seja conectado diretamente às tomadas da Câmara dos Deputados na tensão 220 V, que tem tomadas tipo A, B (norte americanas), C (européia) e combinações de B e C – ver http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_plugs_and_sockets, e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro).
 - 1.6.1.6.1.1. Exemplo de conexão com plugue diferenciado: a impressora pode utilizar um plugue britânico tipo G (BS 1363) e o transformador possuir uma tomada 110 V deste mesmo tipo G.
 - 1.6.1.6.1.2. Outro exemplo de conexão diferenciada: o cabo de alimentação da impressora pode estar conectado de forma definitiva no transformador/estabilizador.
- 1.6.1.6.2. por conexão definitiva, entre a impressora e transformador ou estabilizador de tensão;
- 1.6.1.6.2.1. o transformador ou estabilizador de tensão montado por conexão definitiva deve estar acoplado fisicamente ao equipamento de forma a impedir que este fique pendurado por fio quando o equipamento for transportado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

1.6.1.6.2.2. exemplos de conexão definitiva: o transformador ou estabilizador de tensão pode ser instalado internamente ao equipamento, ou parafusado externamente.

1.6.2. O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação.

1.6.2.1. O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR 14136:2002.

1.7. ser compatível com os sistemas operacionais: Linux, Windows XP Professional e Windows 7 Professional (32 e 64 bits).

1.8. Ser compatível com o software N-Billing da NDDigital, possibilitando que este software obtenha as informações necessárias para bilhetagem.

1.9. A impressora deve apresentar as seguintes características:

1.9.1. possuir velocidade nominal de 14 ppm (quatorze páginas por minuto) em A4;

1.9.2. possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia;

1.9.3. trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, etiquetas e envelopes;

1.9.4. possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade mínima para 250 (duzentas e cinqüenta) folhas com gramatura de 75 g/m² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);

1.9.5. imprimir nas orientações retrato e paisagem;

1.9.6. permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento;

1.9.7. permitir a impressão de folhas avulsas;

1.9.8. tempo de impressão da primeira página de até 15 (quinze) segundos;

1.9.9. interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo.

1.10. Documentação dos equipamentos:

1.10.1. Os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação:

1.10.1.1. com todas as informações suficientes para operar o equipamento;

1.10.1.2. em português;



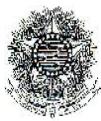
- 1.10.1.3. impressos ou em mídia eletrônica CD;
- 1.10.1.4. originais.

1.11. Dimensões máximas:

- 1.11.1. Largura: 500 mm;
- 1.11.2. profundidade: 500 mm;
- 1.11.3. altura: 380 mm.

2. EQUIPAMENTO TIPO B – IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE, com as seguintes características:

- 2.1. possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner;
- 2.2. possuir memória RAM de 64MB (sessenta e quatro megabytes);
- 2.3. imprimir frente e verso automaticamente;
- 2.4. possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:
 - 2.4.1. Suporte a DHCP;
 - 2.4.2. possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS;
 - 2.4.3. permitir que seja definido o nome de *host* que será cadastrado no dns ou wins;
 - 2.4.4. permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento;
 - 2.4.5. possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede.
- 2.5. possuir compatibilidade com o padrão Energy Star;
- 2.6. operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;
 - 2.6.1. somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:
 - 2.6.1.1. o transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;
 - 2.6.1.2. o transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;
 - 2.6.1.3. o transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos;
 - 2.6.1.4. o transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;

2.6.1.5. o transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada. Essa montagem pode ser feita por qualquer uma das formas:

2.6.1.5.1. por conexão com uso de plugue diferenciado, que não permita que o equipamento de impressão seja conectado diretamente às tomadas da Câmara dos Deputados na tensão 220 V, que tem tomadas tipo A, B (norte americanas), C (européia) e combinações de B e C – ver http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_plugs_and_sockets, e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro).

2.6.1.5.1.1. Exemplo de conexão com plugue diferenciado: a impressora pode utilizar um plugue britânico tipo G (BS 1363) e o transformador possuir uma tomada 110 V deste mesmo tipo G.

2.6.1.5.1.2. Outro exemplo de conexão diferenciada: o cabo de alimentação da impressora pode estar conectado de forma definitiva no transformador/estabilizador.

2.6.1.5.2. por conexão definitiva, entre a impressora e transformador ou estabilizador de tensão;

2.6.1.5.2.1. o transformador ou estabilizador de tensão montado por conexão definitiva deve estar acoplado fisicamente ao equipamento de forma a impedir que este fique pendurado por fio quando o equipamento for transportado.

2.6.1.5.2.2. exemplos de conexão definitiva: o transformador ou estabilizador de tensão pode ser instalado internamente ao equipamento, ou parafusado externamente.

2.6.2. O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação.

2.6.2.1. O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR 14136:2002.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

- 2.7. ser compatível com os sistemas operacionais: Linux, Windows XP Professional e Windows 7 Professional (32 e 64 bits).
- 2.8. Ser compatível com o software N-Billing da NDDigital, possibilitando que este software obtenha as informações necessárias para bilhetagem.
- 2.9. A impressora deve apresentar as seguintes características:
 - 2.9.1. possuir velocidade nominal de 33 ppm (trinta e três páginas por minuto) em A4;
 - 2.9.2. possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia;
 - 2.9.3. trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, etiquetas e envelopes;
 - 2.9.4. possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade mínima de 250 (duzentas e cinqüenta) folhas com gramatura de 75 g/m² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);
 - 2.9.5. imprimir nas orientações retrato e paisagem;
 - 2.9.6. permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento;
 - 2.9.7. permitir a impressão de folhas avulsas;
 - 2.9.8. tempo de impressão da primeira página de até 10 (dez) segundos;
 - 2.9.9. interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo.

2.10. Documentação dos equipamentos:

- 2.10.1. Os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação:
 - 2.10.1.1. com todas as informações suficientes para operar o equipamento;
 - 2.10.1.2. em português;
 - 2.10.1.3. impressos ou em mídia eletrônica CD;
 - 2.10.1.4. originais.

3. EQUIPAMENTO TIPO C – EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO, com as seguintes características:

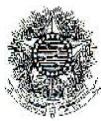
- 3.1. possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner;
- 3.2. possuir memória RAM de 64MB (sessenta e quatro megabytes);
- 3.3. imprimir frente e verso automaticamente, nas funções impressão, cópia e fax;
 - 3.3.1. nas funções digitalização, cópia e envio de fax, admite-se que o original possa ser virado manualmente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

- 3.4. possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:
 - 3.4.1. suporte a DHCP;
 - 3.4.2. possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS;
 - 3.4.3. permitir que seja definido o nome de *host* que será cadastrado no dns ou wins;
 - 3.4.4. permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento;
 - 3.4.5. possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede;
- 3.5. possuir compatibilidade com o padrão Energy Star;
- 3.6. operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;
 - 3.6.1. somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:
 - 3.6.1.1. o transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;
 - 3.6.1.2. o transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;
 - 3.6.1.3. o transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos;
 - 3.6.1.4. o transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;
 - 3.6.1.5. o transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada, feita a montagem por qualquer uma das formas:
 - 3.6.1.5.1. por conexão com uso de plugue diferenciado, que não permita que o equipamento de impressão seja conectado diretamente às tomadas da Câmara dos Deputados na tensão 220 V, que tem tomadas tipo A, B (norte americanas), C (européia) e combinações de B e C – ver

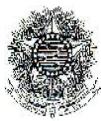


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_plugs_and_sockets, e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro);

- 3.6.1.5.1.1. Exemplo de conexão com plugue diferenciado: a impressora pode utilizar um plugue britânico tipo G (BS 1363) e o transformador possuir uma tomada 110 V deste mesmo tipo G.
- 3.6.1.5.1.2. Outro exemplo de conexão diferenciada: o cabo de alimentação da impressora pode estar conectado de forma definitiva no transformador/estabilizador.
- 3.6.1.5.2. por conexão definitiva, entre a impressora e transformador ou estabilizador de tensão;
- 3.6.1.5.2.1. o transformador ou estabilizador de tensão montado por conexão definitiva deve estar acoplado fisicamente ao equipamento de forma a impedir que este fique pendurado por fio quando o equipamento for transportado;
- 3.6.1.5.2.2. Exemplos de conexão definitiva: o transformador ou estabilizador de tensão pode ser instalado internamente ao equipamento, ou parafusado externamente.
- 3.6.2. O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação.
 - 3.6.2.1. O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR 14136:2002.
- 3.7. Ser compatível com os sistemas operacionais: Windows XP Professional e Windows 7 Professional.
- 3.8. Ser compatível com o software *N-Billing* da *NDDigital*, possibilitando que este software obtenha as informações necessárias para bilhetagem.
- 3.9. A impressora deve apresentar as seguintes características:
 - 3.9.1. possuir velocidade nominal de 40 ppm (quarenta páginas por minuto) em A4;
 - 3.9.2. possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia;
 - 3.9.3. trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, etiquetas e envelopes;
 - 3.9.4. possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade mínima de 500



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

(quinhentas) folhas com gramatura de 75 g/m² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);

- 3.9.5. imprimir nas orientações retrato e paisagem;
- 3.9.6. permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento;
- 3.9.7. permitir a impressão de folhas avulsas;
- 3.9.8. tempo de impressão da primeira página de até 10 (dez) segundos.

3.10. Possuir copiadora com as seguintes características:

- 3.10.1. permitir a realização de cópias com redução/ampliação;
- 3.10.2. permitir a realização de múltiplas cópias.

3.11. Possuir scanner com as seguintes características:

- 3.11.1. scanner de 24 bits com 16,7 milhões de cores e 256 níveis de cinza. Resolução ótica de 600 dpi x 600 dpi;
- 3.11.2. superfície de digitalização de 210x297 mm (A4);
- 3.11.3. compatibilidade com padrão TWAIN.

3.12. Possuir fax com as seguintes características:

- 3.12.1. velocidade de transmissão de dados de 33,6 Kbps;
- 3.12.2. memória para discagem rápida;
- 3.12.3. permitir a transmissão de fax por um desktop pela rede local, sem o uso de papel ou e-mail.

3.13. Interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo.

3.14. As funcionalidades de impressão, cópia e fax devem funcionar corretamente, independentemente de o equipamento estar conectado somente na rede de dados (via placa de rede embutida no equipamento) ou somente na interface USB de um microcomputador.

- 3.14.1. Admite-se que a funcionalidade de digitalização dependa da conexão a um microcomputador pela interface USB, desde que esta conexão possa ser concomitante com a conexão direta à rede de dados para as demais funcionalidades.

3.15. Documentação dos equipamentos:

- 3.15.1. os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação;
- 3.15.2. Com todas as informações suficientes para operar o equipamento;
- 3.15.3. em português;
- 3.15.4. impressos ou em mídia eletrônica;
- 3.15.5. originais.



4. DOS CONSUMÍVEIS

- 4.1. A troca/abastecimento de toner em todos os locais deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.
- 4.2. Na hipótese de falha no procedimento previsto no item anterior, admite-se a tolerância de 2 (duas) horas úteis após a abertura da Ordem de Serviço para suprir o toner em falta.
 - 4.2.1. A cada 20 (vinte) trocas de toner não efetuadas de forma pró-ativa, dentro do período de tolerância, será aplicada multa conforme descrito no Anexo n. 4 deste Edital.

5. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

TIPO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
A	216
B	338
C	289

6. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

6.1.1. Para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

6.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

6.3. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

6.4. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

6.4.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

6.5. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Brasília, 19 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

SUPORTE TÉCNICO

1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Restabelecimento do serviço: Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, suprimentos de consumíveis e instalações de componentes, a expensas da Contratada.

1.1.1. O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

1.1.2. Para a assinatura do Contrato, a Contratada identificará junto ao órgão responsável seu preposto ou empregado com competência para receber comunicações, indicando os meios para contato (telefone local ou 0800 e/ou e-mail ou via Web) e abertura de ordens de serviço e fornecerá a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa).

1.2. Prazo de restabelecimento do serviço: Tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo órgão responsável à Contratada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

1.2.1. O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis.

1.2.2. Na comunicação feita pelo órgão responsável à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- 1.2.2.1. número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- 1.2.2.2. motivo do chamado;
- 1.2.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;
- 1.2.2.4. localização do equipamento.

1.3. Substituição e Remoção de equipamentos:

1.3.1. A Contratada substituirá, no prazo de 18 (dezoito) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.



1.3.2. Faculta-se à contratada substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

1.3.2.1. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.

1.3.2.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, será solicitada pelo órgão responsável.

1.3.2.3. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

1.3.3. A substituição definitiva será admitida, a critério do órgão responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

1.4. Relatórios de visita técnica:

1.4.1. A Contratada apresentará um relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão responsável, devidamente preenchido.

1.4.1.1. O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

1.4.1.2. A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

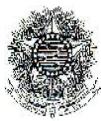
1.4.2. Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao órgão responsável, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

2. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Além do disposto no Título 1 deste Anexo, o restabelecimento dos serviços compreende ainda:

2.1.1. Substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da contratada.

2.1.2. A solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo *Service Desk*, deverá ser realizado pela contratada no prazo de 2 (duas) horas úteis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

- 2.1.3. A realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da Câmara dos Deputados, deverá ser realizada pela contratada no prazo de 4 (quatro) horas úteis.
- 2.2. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.
- 2.3. A Contratada deverá efetuar movimentações de seus equipamentos, quando solicitadas pela Câmara dos Deputados.
- 2.4. Deve a contratada:
- 2.4.1. Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos.
- 2.4.2. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Câmara dos Deputados, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Câmara dos Deputados descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- 2.4.3. Apresentar para a assinatura do Contrato, Termo de Confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, assinado pelo representante legal do fornecedor e seus empregados diretamente envolvidos na contratação.
- 2.4.4. Providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da contratada.
- 2.4.5. Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da Câmara dos Deputados sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da Câmara dos Deputados.
- 2.4.6. No momento da assinatura do contrato, assinar termo declarando estar ciente de que a infraestrutura da Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da Câmara dos Deputados ou acessado a partir dos seus equipamentos serão auditadas.
- 2.5. A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 4 deste Edital.

Brasília, 19 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa à Contratada, pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato ou valores em reais, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da contratada, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

INFRAÇÃO	SANÇÃO
1. DEIXAR DE:	
1.1- entregar o Plano de Implantação dentro do prazo estipulado, por dia	R\$ 100,00
1.2- restabelecer o serviço dentro do prazo estipulado, por equipamento e por dia ou fração de atraso	0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.3- entregar relatório de atendimento/reparação dentro do prazo estipulado, por ocorrência	0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.4- suprir o toner pró-ativamente, dentro do prazo de tolerância, a cada 20 (vinte) ocorrências	0,4% (quatro décimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.5- suprir o toner pró-ativamente, após o prazo de tolerância, por ocorrência	0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.6- corrigir ou solucionar irregularidades detectadas e comunicadas à contratada, a cada 4 (quatro) ocorrências	0,2% (dois décimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
1.7- entregar a relação de dúvidas freqüentes no prazo estabelecido, por dia	R\$ 100,00
1.8- fazer as explicações técnicas aos usuários ou de entregar o material correspondente, após a instalação dos equipamentos e programas, por vez	R\$ 50,00
1.9- treinar os técnicos de atendimento e técnicos do Service Desk durante os primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, por técnico e dia de atraso	R\$ 50,00
1.10- efetuar treinamento solicitado por usuário no prazo estipulado, por ocorrência	R\$ 200,00
1.11- fornecer módulo n-MF do n-Billing para o modelo (tipo) de equipamento ofertado, por modelo e dia de atraso	R\$ 200,00



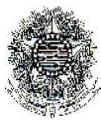
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

INFRAÇÃO	SANÇÃO
1.12- entregar ou atualizar a relação de equipamentos, por ocorrência	R\$100,00
1.13- observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à circulação de seus empregados nos prédios, conforme item 6.1 do Anexo n. 2, por ocorrência	R\$ 100,00
1.14- cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 200,00
1.15- instalar equipamento, após entrega no local de uso, no prazo estipulado no item 6.4 do Anexo n. 1, por dia	R\$ 100,00
1.16 - desinstalar equipamento na data prevista no cronograma fornecido pelo órgão responsável, conforme subitem 10.2.1 do Anexo n. 1, por dia	R\$ 100,00
1.17 - retirar, no prazo estipulado no subitem 10.2.2 do Anexo n. 1, o equipamento das dependências da Câmara dos Deputados após desinstalação, por dia	R\$ 100,00
2. Apresentar ao operador relatório de visita com data e hora do término do atendimento <u>já preenchidos</u> , por ocorrência	0,2% (dois décimos por cento) do valor da fatura correspondente ao período da obrigação não cumprida
3. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão responsável, por dia ou vez	R\$ 100,00

Brasília, 19 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

OBJETO: Prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDERECO: _____

FONE/FAX: _____

ENDERECO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

DESCRÍÇÃO	UN.	QUANTIDADE TOTAL PARA 48 MESES (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL PARA 48 MESES (R\$) (C=A*B)
ITEM ÚNICO: IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR EQUIPAMENTO A4	MI (milheiro)	53.520		
PREÇO GLOBAL POR EXTENO:				
PREÇO MENSAL R\$ (C/48):				
PREÇO ANUAL R\$ (C/4):				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

PRAZO DE INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO: _____ (por extenso) dias.

PRAZO DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO: _____ (por extenso) dias.

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação, com total ciência e acordo em atender todas as exigências do Título 8 do Anexo n. 1.

Declaramos que entregaremos módulo(s) *n-MF* do *N-Billing*, no prazo estabelecido no Edital, que possibilitará(ão) que os equipamentos ofertados sejam gerenciados pela ferramenta de bilhetagem de impressão em uso na Câmara dos Deputados.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

Apresentamos planilha de custos detalhada, atendendo ao disposto no item 74.8 do Edital, conforme tabela a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

Item	Percentual	PREÇO UNITÁRIO (MILHEIRO DE PÁGINAS IMPRESSAS) R\$	Valor Total R\$
1. Equipamentos			
Tipo A - Equipamentos e acessórios			
Tipo B - Equipamentos e acessórios			
Tipo C - Equipamentos e acessórios			
2. Instalação			
Mão-de-obra			
Encargos Sociais			
Movimentação de Pessoal			
...			
3. Manutenção			
Mão-de-obra			
Encargos Sociais			
Movimentação de Pessoal			
...			
4. Materiais de Consumo			
4.1. Equipamento Tipo A			
4.1.1 Cilindro			
4.1.2 Revelador			
4.1.3 Toner			
...			
4.2 Equipamento Tipo B			
4.2.1 Cilindro			
4.2.2 Revelador			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

4.2.3 Toner			
...			
4.2 Equipamento Tipo C			
4.2.1 Cilindro			
4.2.2 Revelador			
4.2.3 Toner			
...			
5. Taxa de Administração			
TOTAL			

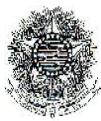
Brasília, de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 19 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA

DADOS DA IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE DIMENSÕES REDUZIDAS (TIPO A) OFERTADA		
Item	Especificação	Página da proposta, do documento, catálogo ou anexo que comprova a especificação
1.1	Possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner;	
1.2	Possuir memória RAM de 32MB (trinta e dois megabytes);	
1.3	Imprimir frente e verso automaticamente;	
1.4	Possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características: 1.4.1 Suporte a DHCP; 1.4.2 Possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS; 1.4.3 Permitir que seja definido o nome de <i>host</i> que será cadastrado no dns ou wins; 1.4.4 Permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento; 1.4.5 Possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede.	
1.5	Possuir compatibilidade com o padrão Energy Star;	
1.6	Operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;	
1.6.1	Somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

	o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:	
1.6.1.1	O conjunto formado por impressora e transformador deve ficar contido no cubo definido pelas dimensões máximas do item 1.11 do Anexo n. 2, sem prejuízo do uso de todas as funções do equipamento e sem dificultar a troca de papel, devendo a contratada fornecer todos os acessórios eventualmente necessários para esta configuração;	
1.6.1.1.1	Por exemplo, se as dimensões ou estrutura do transformador não permitirem que a impressora fique seguramente e diretamente apoiada sobre ele, mas não houver outra posição possível para o transformador que não seja sob a impressora, a contratada poderá providenciar um suporte (prateleira) que suporte a impressora e caiba o transformador embaixo;	
1.6.1.2	O transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;	
1.6.1.3	O transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;	
1.6.1.4	O transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos;	
1.6.1.5	O transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;	
1.6.1.6	O transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada. Essa montagem pode ser feita por qualquer uma das formas:	
1.6.1.6.1	Por conexão com uso de plugue diferenciado, que não permita que o equipamento de impressão seja conectado diretamente às tomadas da Câmara dos Deputados na tensão 220 V, que tem tomadas tipo A, B (norte americanas), C (européia) e combinações de B e C – ver http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_plugs_and_sockets , e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro).	
1.6.1.6.1.1	Exemplo de conexão com plugue diferenciado: a impressora pode utilizar um plugue britânico tipo G (BS 1363) e o transformador possuir uma tomada 110 V deste mesmo tipo G.	
1.6.1.6.1.2	Outro exemplo de conexão diferenciada: o cabo de alimentação da impressora pode estar conectado de forma definitiva no transformador/estabilizador.	
1.6.1.6.2	Por conexão definitiva, entre a impressora e transformador ou estabilizador de tensão;	
1.6.1.6.2.1	O transformador ou estabilizador de tensão montado por conexão	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

	definitiva deve estar acoplado fisicamente ao equipamento de forma a impedir que este fique pendurado por fio quando o equipamento for transportado.	
1.6.1.6.2.2	Exemplos de conexão definitiva: o transformador ou estabilizador de tensão pode ser instalado internamente ao equipamento, ou parafusado externamente.	
1.6.2	O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação.	
1.6.2.1	O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR 14136:2002.	
1.7	Ser compatível com os sistemas operacionais: Linux, Windows XP Professional e Windows 7 Professional (32 e 64 bits).	
1.8	Ser compatível com o software N-Billing da NDDigital, possibilitando que este software obtenha as informações necessárias para bilhetagem.	
1.9	A impressora deve apresentar as seguintes características:	
1.9.1	Possuir velocidade nominal de 14 ppm (quatorze páginas por minuto) em A4;	
1.9.2	Possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia;	
1.9.3	Trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, etiquetas, envelopes e transparências;	
1.9.4	Possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade mínima para 250 (duzentas e cinqüenta) folhas com gramatura de 75 g/m ² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);	
1.9.5	Imprimir nas orientações retrato e paisagem;	
1.9.6	Permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento;	
1.9.7	Permitir a impressão de folhas avulsas;	
1.9.8	Tempo de impressão da primeira página de até 15 (quinze) segundos;	
1.9.9	Interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo.	
1.10.1	Os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação:	
1.10.1.1	Com todas as informações suficientes para operar o equipamento; Em português; impressos ou em mídia eletrônica CD; originais.	
1.11	Dimensões máximas: Largura: 500 mm; Profundidade: 500 mm; Altura: 380 mm.	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

DADOS DA IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE (TIPO B) OFERTADA		
Marca		
Modelo		
Configuração		
Voltagem		
Quantidade a ser disponibilizada (ver Título 5 do Anexo n. 2)		
Outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do equipamento ou componente proposto		
Item	Especificação	Página da proposta, do documento, catálogo ou anexo que comprova a especificação
2.1	Possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner;	
2.2	Possuir memória RAM de 64MB (sessenta e quatro megabytes);	
2.3	Imprimir frente e verso automaticamente;	
2.4	Possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características: 2.4.1 Suporte a DHCP; 2.4.2 Possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS; 2.4.3 Permitir que seja definido o nome de <i>host</i> que será cadastrado no dns ou wins; 2.4.4 Permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento; 2.4.5 Possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede.	
2.5	Possuir compatibilidade com o padrão Energy Star;	
2.6	Operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;	
2.6.1	Somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições: 2.6.1.1 O transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso; 2.6.1.2 O transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

	na rede da Câmara dos Deputados;	
2.6.1.3	O transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos;	
2.6.1.4.	O transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;	
2.6.1.5.	O transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada. Essa montagem pode ser feita por qualquer uma das formas:	
2.6.1.5.1	Por conexão com uso de plugue diferenciado, que não permita que o equipamento de impressão seja conectado diretamente às tomadas da Câmara dos Deputados na tensão 220 V, que tem tomadas tipo A, B (norte americanas), C (européia) e combinações de B e C – ver http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_plugs_and_sockets , e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro).	
2.6.1.5.1.1	Exemplo de conexão com plugue diferenciado: a impressora pode utilizar um plugue britânico tipo G (BS 1363) e o transformador possuir uma tomada 110 V deste mesmo tipo G.	
2.6.1.5.1.2	Outro exemplo de conexão diferenciada: o cabo de alimentação da impressora pode estar conectado de forma definitiva no transformador/estabilizador.	
2.6.1.5.2	Por conexão definitiva, entre a impressora e transformador ou estabilizador de tensão;	
2.6.1.5.2.1	O transformador ou estabilizador de tensão montado por conexão definitiva deve estar acoplado fisicamente ao equipamento de forma a impedir que este fique pendurado por fio quando o equipamento for transportado.	
2.6.1.5.2.2	Exemplos de conexão definitiva: o transformador ou estabilizador de tensão pode ser instalado internamente ao equipamento, ou parafusado externamente	
2.6.2	O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação.	
2.6.2.1	O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR 14136:2002.	
2.7	Ser compatível com os sistemas operacionais: Linux, Windows XP Professional e Windows 7 Professional (32 e 64 bits).	
2.8	Ser compatível com o software N-Billing da NDDigital, possibilitando que este software obtenha as informações necessárias para bilhetagem.	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

2.9	A impressora deve apresentar as seguintes características:	
2.9.1	Possuir velocidade nominal de 33 ppm (trinta e três páginas por minuto) em A4;	
2.9.2	Possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia;	
2.9.3	Trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, etiquetas, envelopes e transparências;	
2.9.4	Possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade mínima para 250 (duzentas e cinqüenta) folhas com gramatura de 75 g/m ² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);	
2.9.5	Imprimir nas orientações retrato e paisagem;	
2.9.6	Permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento;	
2.9.7	Permitir a impressão de folhas avulsas;	
2.9.8	Tempo de impressão da primeira página de até 10 (dez) segundos;	
2.9.9	Interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo.	
2.10.1	Os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação:	
2.10.1.1	Com todas as informações suficientes para operar o equipamento; Em português; impressos ou em mídia eletrônica CD; originais.	

DADOS DO EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO (TIPO C) OFERTADO

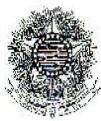
Marca		
Modelo		
Configuração		
Voltagem		
Quantidade a ser disponibilizada (ver Título 5 do Anexo n. 2)		
Outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do equipamento ou componente proposto		
Item	Especificação	Página da proposta, do documento, catálogo ou anexo que comprova a especificação
3.1	Possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner;	
3.2	Possuir memória RAM de 64MB (sessenta e quatro megabytes);	
3.3	Imprimir frente e verso automaticamente;	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

3.3.1	Nas funções digitalização, cópia e envio de fax, admite-se que o original possa ser virado manualmente;	
3.4	Possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:	
3.4.1	Suporte a DHCP;	
3.4.2	Possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS;	
3.4.3	Permitir que seja definido o nome de <i>host</i> que será cadastrado no dns ou wins;	
3.4.4	Permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento;	
3.4.5	Possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede.	
3.5	Possuir compatibilidade com o padrão Energy Star;	
3.6	Operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;	
3.6.1	Somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220 V e saída 110 V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:	
3.6.1.1	O transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;	
3.6.1.2	O transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;	
3.6.1.3	O transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos;	
3.6.1.4	O transformador ou estabilizador de tensão devem ter entrada única para que apenas o equipamento da contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;	
3.6.1.5	O transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que este venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada. Essa montagem pode ser feita por qualquer uma das formas:	
3.6.1.5.1	Por conexão com uso de plugue diferenciado, que não permita que o equipamento de impressão seja conectado diretamente às tomadas da Câmara dos Deputados na tensão 220 V, que tem tomadas tipo A, B (norte americanas), C (européia) e combinações de B e C – ver http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_plugs_and_sockets , e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro).	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

3.6.1.5.1.1	Exemplo de conexão com plugue diferenciado: a impressora pode utilizar um plugue britânico tipo G (BS 1363) e o transformador possuir uma tomada 110 V deste mesmo tipo G.	
3.6.1.5.1.2	Outro exemplo de conexão diferenciada: o cabo de alimentação da impressora pode estar conectado de forma definitiva no transformador/estabilizador.	
3.6.1.5.2	Por conexão definitiva, entre a impressora e transformador ou estabilizador de tensão;	
3.6.1.5.2.1	O transformador ou estabilizador de tensão montado por conexão definitiva deve estar acoplado fisicamente ao equipamento de forma a impedir que este fique pendurado por fio quando o equipamento for transportado.	
3.6.1.5.2.2	Exemplos de conexão definitiva: o transformador ou estabilizador de tensão pode ser instalado internamente ao equipamento, ou parafusado externamente.	
3.6.2	O equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação.	
3.6.2.1	O cabo de alimentação para o equipamento de impressão 220 V ou cabo de alimentação do transformador ou estabilizador de tensão que serão utilizados nos equipamentos de impressão 110 V, devem utilizar plugue para uso no novo padrão brasileiro de tomadas, segundo a NBR 14136:2002.	
3.7	Ser compatível com os sistemas operacionais: Linux, Windows XP Professional e Windows 7 Professional (32 e 64 bits).	
3.8	Ser compatível com o software N-Billing da NDDigital, possibilitando que este software obtenha as informações necessárias para bilhetagem.	
3.9	A impressora deve apresentar as seguintes características:	
3.9.1	Possuir velocidade nominal de 40 ppm (quarenta páginas por minuto) em A4;	
3.9.2	Possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia;	
3.9.3	Trabalhar com as seguintes mídias: papel comum, papel reciclado, etiquetas, envelopes e transparências;	
3.9.4	Possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade mínima de 500 (quinhentas) folhas com gramatura de 75 g/m ² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);	
3.9.5	Imprimir nas orientações retrato e paisagem;	
3.9.6	Permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento;	
3.9.7	Permitir a impressão de folhas avulsas;	
3.9.8	Tempo de impressão da primeira página de até 10 (dez) segundos;	
3.10	Possuir copiadora com as seguintes características:	
3.10.1	Permitir a realização de cópias com redução/ampliação;	



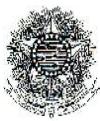
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

3.10.2	Permitir a realização de múltiplas cópias.	
3.11	Possuir scanner com as seguintes características:	
3.11.1	Scanner de 24 bits com 16,7 milhões de cores e 256 níveis de cinza. Resolução ótica de 600 dpi x 600 dpi;	
3.11.2	Superfície de digitalização de 210x297 mm (A4);	
3.11.3	Compatibilidade com padrão TWAIN.	
3.12	Possuir fax com as seguintes características:	
3.12.1	Velocidade de transmissão de dados de 33,6 Kbps;	
3.12.2	Memória para discagem rápida;	
3.12.3	Permitir a transmissão de fax por um desktop pela rede local, sem o uso de papel ou e-mail.	
3.13	Interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo.	
3.14	As funcionalidades de impressão, cópia e fax devem funcionar corretamente, independentemente de o equipamento estar conectado somente na rede de dados (via placa de rede embutida no equipamento) ou somente na interface USB de um microcomputador.	
3.14.1	Admite-se que a funcionalidade de digitalização dependa da conexão a um microcomputador pela interface USB, desde que esta conexão possa ser concomitante com a conexão direta à rede de dados para as demais funcionalidades.	
3.15.1	Os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação:	
3.15.2	Com todas as informações suficientes para operar o equipamento em português; impressos ou em mídia eletrônica CD; originais.	

Brasília, 19 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA EMPRESA]*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e *[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]*, pessoa jurídica com sede na *[ENDERECO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

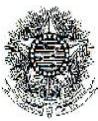
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de impressão corporativa que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.



2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.



4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, ao qual este é vinculado.

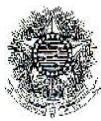
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, _____ de _____ de 200__.

Pela CONTRATANTE

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF nº 292.707.311-20

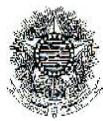
Pela CONTRATADA

Nome do representante legal
Cargo
CPF

Testemunhas:

Brasília, 19 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. (para 48 meses)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$) (para 48 meses)
IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR EQUIPAMENTO A4	MI	53.520	50,32	2.693.126,40

Brasília, 19 de maio de 2011.

**José Martinichen Filho
Pregoeiro**



ANEXO N.º 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/11

MINUTA DO CONTRATO

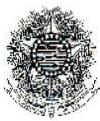
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e onze, a
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. ____/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. ____/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do órgão responsável, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA iniciará e concluirá a implantação da solução dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, em ____(número por extenso) dias e ____ (número por extenso) dias, respectivamente, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

Parágrafo terceiro – Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite da implantação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

Parágrafo segundo – Uma vez entregue o equipamento no local de uso, a CONTRATADA terá 1 (um) dia útil para instalar o equipamento e colocá-lo em plena operação.

Parágrafo terceiro – Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do EDITAL.

Parágrafo quarto – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que



seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

Parágrafo quinto – No decorrer da vigência deste contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE utilizará o *software* de bilhetagem N-Billing da NDDigital para monitorar o serviço de impressão contratado, inclusive para acompanhar o volume de impressão dos equipamentos que serão instalados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o início da instalação dos equipamentos, módulos n-MF do N-Billing compatíveis com os equipamentos tipo A e tipo B para que sejam gerenciados pela ferramenta de gestão

Parágrafo nono – Para as impressoras conectadas em portas USB's, a CONTRATADA fornecerá software que viabilize a leitura do contador físico do equipamento pelo *software N-Billing*.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será informada quando o ponto de rede de determinado equipamento estiver disponível e terá 4 (quatro) horas úteis para refazer a conexão no referido ponto.

Parágrafo décimo primeiro – Durante o período de instalação, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática da CONTRATANTE na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

Parágrafo primeiro - Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) desatolamento de papel na impressora;
- d) envio e recepção de fax;
- e) digitalização de documentos;
- f) cópia de documentos;
- g) operação padrão do equipamento.

Parágrafo segundo - Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no local de trabalho.

Parágrafo terceiro - Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe do órgão, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

Parágrafo quarto – Durante a vigência deste Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (horas) úteis, contadas da solicitação.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fornecerá ainda prospectos de orientação ou cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas freqüentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*) a



ser utilizada pelo *Service Desk* da CONTRATANTE, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

Parágrafo sétimo - Durante os primeiros 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, antes da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA agendará e realizará treinamento com 35 (trinta e cinco) técnicos de atendimento e com 32 (trinta e dois) técnicos do *Service Desk* da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA montará turmas de treinamento em quantidade suficiente para capacitar todos os técnicos indicados pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* será ministrado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* abordará os tópicos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

A substituição de consumíveis é de responsabilidade da CONTRATADA e, em todos os locais, deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de falha no procedimento previsto no *caput*, admite-se a tolerância de 2 (duas) horas úteis após a notificação formal feita pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - A cada 20 (vinte) trocas de toner não efetuadas de forma pró-ativa, dentro do período de tolerância, será aplicada multa conforme descrito no Anexo n. 4 do EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

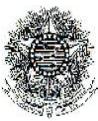
Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo: número de série, marca/modelo, endereço, localização, data da instalação, valor da cópia, leitura anterior, leitura atual, total de páginas produzidas, dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos e valor das páginas efetivamente impressas.

b) Relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato de 53.520 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte) milheiros de páginas;

c) Relatório de visita técnica, conforme descrito no item 1.4 do Anexo n. 3 do EDITAL.

d) Relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo Órgão Responsável.



Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá entregar em até 18 (dezoito) horas úteis, após a substituição do equipamento, relatório descritivo do novo equipamento, contendo sua descrição, características técnicas, a numeração do contador físico e a numeração do contador do antigo equipamento que foi removido.

Parágrafo terceiro - Os documentos relacionados nos parágrafos primeiro e segundo, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do órgão responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar aos mesmos outros dados que considere importantes para o seu próprio controle.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA entregará ao órgão responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o Termo de Aceite da implantação, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

Parágrafo sétimo - Qualquer alteração na relação a que se refere o parágrafo quarto deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este Contrato não poderá ser prorrogado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, para transição do serviço para a nova prestadora.

Parágrafo primeiro - Nas proximidades do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA receberá do Órgão Responsável um cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo segundo - A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma sob pena de multa, conforme tabela do Anexo n. 4 do EDITAL.

Parágrafo terceiro - O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa conforme Anexo n. 4 do EDITAL.

Parágrafo quarto - Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços, sem prejuízo das multas do Anexo n. 4 do EDITAL.

Parágrafo quinto - Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário a transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa conforme Anexo n. 4 do EDITAL.



CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

O restabelecimento do serviço constitui-se em série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo de restabelecimento do serviço é o tempo decorrido entre a comunicação formal da ocorrência, efetuada mediante fax ou email, pelo órgão responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

Parágrafo terceiro - O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo quarto - Na comunicação feita pelo órgão responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 18 (dezoito) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto - Faculta-se à CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sétimo - A substituição definitiva será admitida, a critério do órgão responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo oitavo - Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

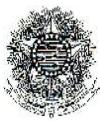
Parágrafo nono - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão responsável, em 3 (três) vias, devidamente preenchido de forma legível.

Parágrafo décimo primeiro - O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo décimo segundo - A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo décimo terceiro - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao órgão responsável, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.



Parágrafo décimo quarto - Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro.

Parágrafo décimo quinto - O restabelecimento dos serviços compreende ainda:

- a) a substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo Service Desk, deverá ser realizado pela contratada no prazo de 2 (duas) horas úteis;
- c) a realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, com o prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo - A inobservância das obrigações previstas nesta Cláusula poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 4 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação



verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Além do estatuído neste EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA assinou Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 7 do EDITAL, referente ao sigilo das informações decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$____ (_____), considerado o preço mensal de R\$____ (_____) constante da proposta da CONTRATADA.

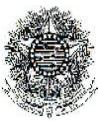
Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, considerada a quantidade de milheiros de páginas efetivamente impressas ou fração proporcional, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O modelo de contratação dos serviços de impressão será o da remuneração exclusiva das impressões executadas nos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, conforme o preço do milheiro de páginas impressas constante da proposta, que deverá ser fixo, devendo todos os custos envolvidos na contratação estarem claramente explicitados em planilha de custos constante da proposta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE recusará o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que a CONTRATANTE venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto na Seção XV do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao final da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data



do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas na Seção XVI do EDITAL e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato e no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para início e/ou conclusão dos procedimentos de implantação da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha concluído a implantação da solução, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A contratada será também considerada em atraso se implantar a solução fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas ou de outra sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

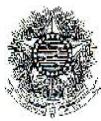
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - despesas correntes
 - 3.3.00.00 - outras despesas correntes
 - 3.3.90.00 - aplicações diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2011
Processo n. 139.991/2010

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (n. de folhas) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, de de 2011.

Brasília, 19 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro